

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 289, DE 2021

Aprova o texto do Acordo Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para o Estabelecimento de uma Zona de Integração Fronteiriça Brasil-Peru, celebrado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado LUIZÃO GOU-LART

I - RELATÓRIO

Veio a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2021, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que objetiva aprovar o texto do Acordo Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para o Estabelecimento de uma Zona de Integração Fronteiriça Brasil-Peru, celebrado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.

A proposição teve origem na Mensagem nº 698, de 2020, que o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acompanhada de Exposição de Motivos Interministerial dos Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores; a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; o Ministério da Defesa; o Ministério da Agricultura; o Ministério da Integração Nacional; o Ministério do Meio Ambiente; o Departamento de Polícia Federal; a Secretaria da Receita



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222026047500>

CD222026047500

Federal e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária; sendo que, conforme declarado na Exposição de Motivos, todos aprovaram sua versão final.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, foi aprovado o teor da supracitada Mensagem, na forma do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

A matéria foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Tramita em regime de urgência e está sujeita à apreciação do Plenário.

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia aprovou o projeto, nos termos do voto do Relator, Deputado Silas Câmara.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela foi, por despacho do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para que nos manifestemos com relação à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Manifestação essa que terá caráter terminativo, nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

Conforme nos esclarece a Exposição Interministerial de Motivos: a Zona de Integração Fronteiriça Brasil-Peru (ZIF Brasil-Peru) estará dividida em três setores ao longo da fronteira brasileiro-peruana, denominados Setor Norte, Setor Central e Setor Sul. Do lado brasileiro, a ZIF Brasil-Peru compreende municípios dos Estados do Acre e do Amazonas

O Acordo conferirá base legal para todos os organismos envolvidos com o processo de integração fronteiriça entre Brasil e Peru. Seu objetivo é promover a integração econômica, comercial e social da região fronteiriça Brasil-Peru, por meio de Planos Operativos elaborados em função



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222026047500>

CD222026047500*

das características, potencialidades e necessidades particulares de cada setor da ZIF Brasil-Peru. O instrumento estabelece, ademais, uma Comissão Vice-Ministerial de Integração Fronteiriça, responsável pela coordenação e monitoramento dos quatro Grupos de Trabalho Binacionais sobre: Desenvolvimento e Integração Fronteiriços; Comércio e Facilitação de Trânsito Fronteiriço; Cooperação Técnica Fronteiriça; e Cooperação Ambiental Fronteiriça.

A assinatura do referido Acordo está em consonância com a disposição de fomentar uma cultura de paz e de integração regional, com vistas a incentivar a aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial na América do Sul.

Ademais, como bem disse o Deputado Silas Câmara no âmbito da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia, ao analisar a presente proposição, o melhor exemplo para se ter ideia da importância da cooperação com o Peru talvez seja a construção da Estrada do Pacífico, também conhecida como Rodovia Interoceânica. Trata-se de uma estrada binacional que liga o noroeste do Brasil ao litoral sul do Peru, através do estado brasileiro do Acre.

No Brasil, ela começa na BR-364, no Acre, e vai até os portos de San Juan de Marcona, Matarani e Ilo, no Peru, passando por Rio Branco e Assis Brasil, no Acre, Bolpebra, na Bolívia, e Cobija, Cusco e Arequipa, no Peru.

A Rodovia Interoceânica é o primeiro eixo multimodal Atlântico - Pacífico na América do Sul. Além de favorecer a integração sul-americana, a circulação de pessoas, o turismo e o comércio bilateral entre o Brasil e o Peru, a estrada visa garantir o acesso dos produtos peruanos ao oceano Atlântico e o acesso dos produtos brasileiros ao oceano Pacífico.

Dito isso, passemos à análise dos aspectos formais e materiais da proposição em exame, itens que nos são mais propriamente pertinentes.

O art. 84, VIII, da Constituição entrega competência ao Sr. Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional.



* CD222026047500

Já o art. 49, I do mesmo diploma nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o tratado em tela, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão. Nada encontramos na proposição em exame que desobedeça às disposições constitucionais vigentes. Concluímos, portanto, pela constitucionalidade da proposição.

Não vislumbramos, por conseguinte, quaisquer injuridicidades no seu conteúdo, e nenhum óbice quanto à sua técnica legislativa.

Destarte, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 289 de 2021.

É como votamos.

Sala da Comissão, em _____ de 2022.

Deputado LUIZÃO GOULART

Vice-Líder Solidariedade/PR

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222026047500>



* C D 2 2 2 0 2 6 0 4 7 5 0 0 *